



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP**  
**PRAÇA DOM PAULO ROLIM LOUREIRO, 35, CENTRO,**  
**PIRAPORA DO BOM JESUS – SP.**  
**CEP: 06550-000**

**PARECER COMISSÃO PERMANENTE**

**MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº 69 de 2023**

**RELATOR: BENEDITO SERGIO RODRIGUES DE CASTRO**

1 – Trata-se de projeto de lei ordinária, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de mensagem educativa de prevenção ao consumo de álcool e drogas em material escolar no município de Pirapora do Bom Jesus.

2 - O relator entende que a matéria está revestida das formalidades legais, estando regular em seu aspecto lógico, técnico e gramatical.

Diante do exposto, este relator entende que a matéria está em condições de ser apreciada e aprovada pelo E. plenário da Câmara municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pirapora do Bom Jesus, 30 de novembro de 2023.

**COMISSÃO . Constituição, Justiça e Redação**

Presidente : Katherine A. dos Santos Silva \_\_\_\_\_

Vice – Presidente – Jose Aparecido de Souza \_\_\_\_\_

Membro relator – Benedito Sergio Rodrigues de Castro \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP**  
**Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,**  
**Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.**  
**Tel. 4131.1280**

PROJETO DE LEI Nº 69 DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de mensagem educativa de prevenção ao consumo de álcool e drogas em material escolar no Município de Pirapora do Bom Jesus e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º No material escolar fornecido pela SME (Secretaria Municipal de Educação), no Município de Pirapora do Bom Jesus, deverão ser incluídas mensagens educativas de prevenção ao consumo de álcool e drogas.

Art. 2º As mensagens deverão ser veiculadas de forma didática e de fácil entendimento, de acordo com o nível de escolaridade a que o material se destina.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

  
**ELIAS DE ARAUJO**  
**VEREADOR**

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Protocolo 420 / 23

Data: 21 / 11 / 23

Ass.: LUIZ CARLOS PEREIRA JUNIOR